

## ATA N.º 5

Procedimentos por tempo indeterminado: Referência A – 1 técnico superior – Área de Arquitetura para o serviço de urbanismo e edificação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, pelas onze horas, nas instalações da Câmara Municipal, reuniu o júri do procedimento em epígrafe, designado pelo despacho n.º 5190 da Senhora Presidente, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 171, de 5/9/2018, sob o n.º 12779/2018, na BEP com o código de oferta n.º 201809/0049, no Jornal de Notícias de 6/9/2018 e no site do Município [www.cm-alvaiazere.pt](http://www.cm-alvaiazere.pt), composto por José Luís Alves de Carvalho - Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, na qualidade de Presidente, Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira - Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso – técnica superior, primeiro vogal suplente, em substituição de Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa – técnica superior, que se encontra de férias, como vogais, a fim de apreciar as reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 36.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os art.ºs 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Aberta a reunião, o júri constatou que foram apresentadas as seguintes alegações/reclamações: A candidata Filipa Daniela Matos Marque, justificou a sua não comparência à prova de conhecimentos, em virtude ter assinado contrato de trabalho com Gabinete de Arquitectura. ---- O candidato Gonçalo Filipe Oliveira Rosa reclamou das condições das instalações onde foi realizada a prova, defendendo que a prova de conhecimentos realizada no auditório do município não ofereceu as condições adequadas para a sua realização, já que as mesas não tinham as dimensões necessárias para colocar o material de apoio à realização da prova, o que determinou que o mesmo fosse por ele colocado no chão, prejudicando os seus níveis de concentração e o tempo de consulta; alegou ainda que a prova não traduz a totalidade dos seus conhecimentos de arquitectura. -----

O júri tomou conhecimento das alegações do candidato Gonçalo Filipe Oliveira Rosa, apresentadas no âmbito do exercício do direito de participação de interessados, entendendo que, pelos argumentos e fundamentos apresentados, não assiste razão ao candidato.-----

No que concerne ao primeiro argumento, cumpre esclarecer que, contrariamente ao alegado, o local seleccionado para a realização da prova reúne todas as condições para a concretização da mesma, não se vislumbrando o que o candidato entende por "dimensões necessárias" das mesas afectas à sua realização. O auditório em causa apresenta mesas com medidas padrão para os auditórios e, designadamente, para quaisquer tipo de provas escritas de conhecimento. Com efeito, a gestão do espaço concedido e do volume do material de apoio levado para a prova é alheia ao organismo promotor do concurso. Ou seja, é da inteira responsabilidade do



candidato a gestão do seu espaço, que, neste caso, é suficiente e adequado face à prova a realizar. Além do mais, a prova de conhecimentos foi por todos os candidatos realizada no mesmo local, em condições de igualdade.-----

Depois, não se afigura razoável que o candidato sustente a sua classificação de 3,75 valores tão somente no tamanho das mesas atribuídas para realização da prova.-----

Por seu turno, face ao segundo argumento do candidato, dir-se-á que o mesmo é, também, manifestamente improcedente. Nos termos do artigo 9.º, da Portaria 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro, as provas de conhecimento "visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função" e incidem "sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica directamente relacionados com as exigências da função". Ora, o conteúdo da prova de conhecimentos *in casu* obedeceu integralmente a estes requisitos. No mais, sempre será de relembrar que o programa da mesma veio devidamente exposto no aviso de abertura do procedimento concursal, publicado, entre outros, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 171, de 05.09.2018, sob o n.º 12779/2018, pelo que o candidato já sabia de antemão que a mesma não ia versar sobre todas as temáticas de arquitectura que ele eventualmente domine. Efetivamente seria de todo impossível que a prova de conhecimentos traduzisse a totalidade dos conhecimentos de arquitetura do candidato. -----

Por tudo o supra exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, delibera o júri indeferir o requerido pelo candidato, no sentido de ser o mesmo admitido para o próximo método de selecção (avaliação psicológica), o que se traduziria, isso sim, num tratamento desigual face aos demais candidatos excluídos. -----




Por fim, o júri deliberou, por unanimidade, manter as deliberações tomadas em reunião de dez de julho de dois mil e dezanove, dando conhecimento ao interessado.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Júri. -----

O Presidente

1.º Vogal

2.º Vogal

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_